

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

“Construção do Novo Posto Territorial da GNR - Elaboração de Projeto -

Proj: 2020/I/125”

1. DESIGNAÇÃO O PROCEDIMENTO

Escolha e início do procedimento por Concurso Público – Construção do Novo Posto Territorial da GNR - Elaboração de Projeto - Proj: 2020/I/125.

2. TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do art. 20º do Código dos Contratos Públicos.

3. OBJECTO DO PROCEDIMENTO

3.1 A escolha e Início do procedimento por Concurso Público – Construção do Novo Posto Territorial da GNR - Elaboração de Projeto - Proj: 2020/I/125.

3.2 Na proposta o concorrente terá de respeitar as referências, por cada bem objeto do presente procedimento.

3.3 Na proposta, os concorrentes deveram apresentar os seguintes elementos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos;
- b) Proposta de preço;
- c) Lista de preços unitários de todas as espécies de serviços previstos, elaborada em conformidade com a lista de preços em anexo;
- d) Preço Total, com exclusão do IVA;
- e) Nota Justificativa do preço proposto.

3.4 A proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, com indicação da taxa legal aplicável.

3.5 A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, elaborada em papel timbrado da empresa.

4. REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais;

Apresentação de:

Programa funcional-PTER de Alijó (ver em anexo), onde constam os compartimentos e as respetivas áreas, que servirão de base ao projeto a elaborar, em anexo a localização do edifício:

1. Estudo Prévio de Arquitetura;
2. Projeto de Licenciamento de Arquitetura;
3. Projeto de Obra de Arquitetura;
4. Projetos de Especialidades (Estrutura, Redes de Águas e Esgotos, Eletricidade, ITED, Térmico, AVAC, Ventilação, taxa);
5. Acústico;
6. Gás, incluindo Certificação;
7. Segurança contra Incêndio, incluindo Certificação;
8. Plano de Segurança e Saúde;
9. Plano de Gestão de Resíduos;
10. Apoio Técnico durante a execução da Obra.

O projeto de execução deverão conter as seguintes peças:

- Termos de responsabilidade;
- Peças desenhadas: Arquitetura; Especialidades (dimensionamentos);
- Peças Escritas: Memória Descritiva (deverá incluir o prazo de execução da obra); Mapa de Quantidades (deverá conter artigos para o estaleiro, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Gestão de Resíduos, Placas de Obra e Telas Finais);
- Memória descritiva de justificação do preço base.

Após conclusão do procedimento de contratação, estando adjudicada a prestação de serviços, e contrato assinado, deverá ser realizada uma 1.ª Reunião de Projeto entre Projetistas, Câmara Municipal, GNR e SGAI, onde serão dadas recomendações e disponibilizada mais informação técnica que permita dar início ao projeto (Levantamento Topográfico e Estudo Geológico e Geotécnico).

5. PREÇO BASE e PRAZO

5.1 Nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 47º do Código dos Contratos Públicos, o preço base, para a Prestação de Serviços de Construção do Novo Posto Territorial da GNR - Elaboração de Projeto - Proj: 2020/I/125, é de 47.000,00€ (quarenta e sete mil euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

5.2 O prazo de vigência do contrato é de 180 dias contar da data de envio da Nota de Encomenda, prevendo-se o seu término em 2021, podendo ser prorrogado até ao limite de 36 meses.

6. PREÇO CONTRATUAL

6.1 Pela prestação de serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6.2 O preço será mantido durante a duração da prestação de serviços até ao montante da adjudicação, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, não sofrendo alterações devido a outros fatores.

7. FACTURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A facturação será efetuada após a prestação dos serviços, conforme condições estipuladas neste Caderno de Encargos.

7.2 Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- Com a entrega do Estudo Prévio de Arquitetura – 35 % do valor de adjudicação;
- Com a entrega dos Projetos de Especialidades – 50 % do valor de adjudicação;
- Apoio Técnico durante a execução Obra – 15 % do valor de adjudicação.

7.3 As faturas terão que coincidir rigorosamente com as requisições de serviço emitidos pela Câmara Municipal de Alijó, quer em valor, quer na descrição dos serviços prestados.

7.4 O pagamento será efetuado, após aceitação das faturas, até ao prazo de 30 dias.

8. PENALIDADES

8.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, excepto se a situação se enquadrar no previsto no ponto 10.

8.2 Caso não se enquadre no ponto mencionado anteriormente, o Município reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do adjudicatário pagar uma indemnização ao adjudicante que pode variar de 5% a 15% do valor de adjudicado, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Município seja de 0,5% do valor contratual.

8.3 Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

9. CASOS DE FORÇA MAIOR

9.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

9.2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

10. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

10.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor/prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 13.1 deste Caderno de Encargos.

10.2 A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respectiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da recepção, pelo destinatário, da referida notificação.

10.3 A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por actos ou faltas ocorrido durante a execução do mesmo.

11. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

11.1 Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder a resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 13 deste caderno de encargos.

11.2 Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a recepção da respectiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

12. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo fornecedor/prestador do serviço depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

13. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

13.1 Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efectuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

13.2 Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

14. DEVER DE SIGILO

14.1 O fornecedor/prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato.

14.2 A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

14.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

15. OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente é obrigado a manter as respectivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis ou superior, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

16. ADUDICAÇÃO POR LOTES

O presente Consulta Prévia fica dispensada do número 2 do artigo 46ºA uma vez que o valor do preço base é inferior a 135.000,00 €.

17. CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de Caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP na sua versão atual.

18. REDUÇÃO DO CONTRATO ESCRITO (ARTIGOS 94 E SGS. DO CCP)

Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, o presente contrato será reduzido a escrito, uma vez que o valor do contrato excede o limite previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP.

19. GESTOR DO CONTRATO

De acordo com o despacho n.º 11-2018, datado de 30-01-2018, proponho como gestor do contrato a Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos Sandra Figueira.

20. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação deverá ser feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada na modalidade referida

alínea b) do número 1 do artigo 74º do CCP na sua versão atual, isto é, avaliação do preço é o único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Nas situações em que, da agregação dos resultados da avaliação parcial dos fatores elementares, resulte uma classificação, com precisão até às duas casas decimais, que ordene em primeiro lugar mais do que uma proposta, serão considerados para efeitos de desempate os seguintes critérios:

Será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o mais baixo preço;

Se, ainda, assim, a situação de empate subsistir, a hierarquização das propostas efetuar-se-á tomando por referência, de forma sucessiva e até que se obtenha a diferenciação, os preços unitários propostos para a execução dos trabalhos nos artigos seguintes, constantes da lista de preços unitários:

Projeto de Obra de Arquitetura

Se, ainda, assim, a situação de empate subsistir, realizar-se-á um sorteio para desempate daquelas, a promover pelo júri do procedimento, na presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão notificados, via plataforma eletrónica, para a sessão de sorteio com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias. O Júri elaborará a ata respetiva que documentará os trabalhos realizados na dita sessão e os resultados do sorteio, ficando apensa ao processo de contratação e que será divulgada por todos os concorrentes”.

21. CONSULTA PRELIMINAR

Nos termos do art.º 35. - A do Código dos Contratos Públicos foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.

A consulta preliminar foi realizada à entidade NRV, Consultores de Engenharia, solicitando uma estimativa de preço para a execução de acordo com as especificações do presente caderno de encargos.

Em resposta, a entidade, enviou a informação pretendida, tendo sido considerado preço apresentado como preço base definido para efeitos de procedimento.

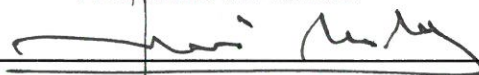
Todas as comunicações efetuadas poderão ser consultadas nos serviços da entidade adjudicante.

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Anexo aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 agosto e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

Presidente da Câmara



Eng.º José Rodrigues Paredes